



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 53/VIII**  
**DECRETO-LEI N.º 265-A/2001, DE 28 DE SETEMBRO**  
**(DEFINE O ENQUADRAMENTO DA COORDENAÇÃO DA**  
**ADMINISTRAÇÃO DESCONCENTRADA DO ESTADO)**

A ausência da regionalização tem conduzido, nas palavras do próprio Governo, ao «recurso a esquemas de descentralização e desconcentração adequados à dinamização das políticas públicas económicas e sociais com base no território». Só que, em nome da ausência das regiões administrativas, estas soluções têm contribuído, de facto, para o bloqueio de uma efectiva descentralização.

A verdade é que a pretexto de «optimizar modelos orgânicos e funcionais já existentes» não só não se avança num sentido descentralizador como se acentuam as medidas com vista a um crescente controlo das políticas regionais por parte do Governo e das entidades desconcentradas da Administração Central.

Ao mesmo tempo que se recusam soluções tendentes a assegurar a participação das autarquias locais na definição das políticas regionais - mesmo num quadro de desconcentração participada que a proposta de criação dos institutos regionais apresentada pelo PCP configurava -, sucede-se a publicação de diplomas no sentido de afirmar uma dinâmica centralizadora de direcção e acompanhamento das políticas regionais.

É o caso do Decreto-Lei n.º 265/2001, de 28 de Setembro. Concentram-se nos presidentes das Comissões Coordenadoras Regionais novas competências e avança-se no sentido de os equiparar a novos titulares do Governo, passando a depender directamente do Primeiro-Ministro. Mantém-se as autarquias locais remetidas para estruturas difusas



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

e pouco mais que decorativas, equiparando estes órgãos a outras estruturas sem legitimidade democrática directa. Continua, assim, a ser negado ao poder local qualquer papel significativo de intervenção na definição e articulação das políticas indispensáveis ao desenvolvimento regional.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos artigos 162.º e 169.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 201.º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do PCP, vêm requerer a apreciação parlamentar do Decreto-Lei n.º 265/2001, de 28 de Setembro.

Assembleia da República, 19 de Outubro de 2001. Os Deputados do PCP: *Honório Novo — Joaquim Matias — Bernardino Soares — Odete Santos — Rodeia Machado — Lino de Carvalho — Vicente Merendas — Bruno Dias — Natália Filipe — João Amaral — António Filipe.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 53/VIII**  
**[DECRETO-LEI N.º 265-A/2001, DE 28 DE SETEMBRO**  
**(DEFINE O ENQUADRAMENTO DA COORDENAÇÃO DA**  
**ADMINISTRAÇÃO DESCONCENTRADA DO ESTADO)]**

**Propostas de alteração apresentadas pelo PCP**

Artigo 1.º

(...)

1 — (...)

2 — (Eliminar)

3 — (Eliminar)

Artigo 2.º

(...)

1 — (...)

2 — (...)

- a) Presidente do Conselho da Região;
- b) Um representante eleito pelas câmaras municipais no âmbito de cada NUTE III;
- c) Um responsável por cada um dos serviços e organismos da administração central desconcentrada.

3 — (Eliminar)



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

4 — (...)

5 — O Conselho Coordenador Regional reúne ordinariamente com periodicidade trimestral e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente.

### Artigo 3.º

(...)

1 — É criado, por cada uma das áreas correspondentes a NUTE II, um fórum regional, integrado por representantes de todos os municípios e dos parceiros económicos e sociais e por representantes de natureza institucional, designadamente dos estabelecimentos de ensino superior e de outras pessoas colectivas que prossigam fins de natureza ou utilidade pública.

2 — (...)

3 — (...)

4 — (...)

5 — (...)

6 — (...)

7 — (...)

Assembleia da República, 17 de Maio de 2002. — Os Deputados do PCP: *Honório Novo — Bernardino Soares — Luísa Mesquita.*